



Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J.: 09.048.976/0001-09
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAES, 96 – CENTRO
CEP: 58398-000 – REMÍGIO-PB

EDITAL 01/2023 – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – (CMS) DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO-PB.

Este Edital visa regulamentar o processo eleitoral dos(as) representantes da sociedade civil e dos trabalhadores da área da saúde, que irão compor o Conselho Municipal de Saúde – CMS, do município de Remígio - PB, para o biênio 2023-2/2025-2.

Considerando o disposto na Lei, que regulamenta no Município de Remígio, o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.1º - O processo eleitoral tem por objetivo a eleição das entidades titulares e suplentes referidas no Art. 5º, da Lei Municipal N.º 1.139/2019 c/c a Resolução N.º 453/2012 e 554/2017 do Conselho Nacional de Saúde e dá outras providências.

Art.2º - O CMS de Remígio será integrado por 12 (doze) conselheiros, sendo:

I – 06 (seis) representantes escolhidos pelas entidades representativas dos usuários do SUS, podendo concorrer, dentre outras, as seguintes representações:

- associações de pessoas com deficiências;
- movimentos sociais e populares, organizados;
- movimentos organizados de mulheres;
- trabalhadores rurais e urbanos;
- organizações de moradores;
- organizações religiosas com trabalhos voltados à área da saúde;
- demais representativas de usuários do SUS.

II – 02 (dois) representantes escolhidos dos trabalhadores do setor de saúde, sendo representantes de categorias diferentes;

III – 02 (dois) representantes de governo e de prestadores de serviço de saúde, escolhidos pelas organizações representativas, conforme especificado;

IV – O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde é membro nato do CMS de Remígio;

V – 01 (um) representante indicado pela entidade prestadora de serviços de saúde, que possuam convênio com o SUS. Caso não exista no município setores conveniados, deverão compor essa vaga 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º Para cada entidade titular será eleito um suplente, podendo este ser escolhido de entidade diversa do titular.

§ 2º Na escolha das entidades deve-se contemplar a diversidade de segmentos nas representações.

§ 3º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador e serviços de saúde não pode ser representante dos(as) usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

§ 4º Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes.

§ 5º Fica vedado aos membros do CMS de Remígio terem mais de uma representação.

§ 6º Os representantes de todos os segmentos, titulares e suplentes, serão designados por Portaria do Prefeito Constitucional, respeitando a indicação de suas entidades ou órgãos correspondentes nas formas previstas nesta Lei.

Art.3º - A condução do processo estará a cargo da Comissão Eleitoral, formada a partir de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde – CMS em parceria com a Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único – A comissão Eleitoral organizará e fiscalizará a eleição dos representantes da sociedade civil e dos trabalhadores, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes.

Art.4º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- Escolher dentre seus membros um coordenador, que subscreverá atos e decisões colegiadas;
- Conduzir os trabalhos no dia da plenária de eleição, nos termos previstos no Edital;
- Realizar a publicidade das atividades de organização da eleição;
- Apurar o resultado do Pleito Eleitoral e homologar a eleição dos candidatos eleitos por meio de ata.

Art.5º - A Comissão Eleitoral permanecerá em atividade desde a posse dos seus membros até a homologação por ata dos candidatos(as) eleitos(as) para o Conselho Municipal de Saúde – CMS e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art.6º - Fica eleito o site da Prefeitura Municipal de Remígio, como meio de divulgação de todo o processo eleitoral, estando todas as informações disponíveis à consulta em <http://www.remigio.pb.gov.br/>.

DAS INSCRIÇÕES

Art.7º - As inscrições ocorrerão no dia 28 e 29 de setembro de 2023, das 08h00m às 12h00m, na Sala do Conselho, sediada na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Patrício Valentim Monteiro, S/N – Bela Vista – Remígio/PB. Para as entidades ou movimentos sociais que forem se candidatar à vaga no CMS, o envio de inscrição será feita juntamente com cópia da ata da eleição da atual diretoria ou documento legal que comprove os representantes da entidade com cópia de identidade e CPF do titular ou suplente para a Secretaria de Saúde do município.

Art.8º - A listagem das entidades e movimentos sociais inscritos para o processo eleitoral, será fixada no mural da Sala do Conselho e divulgada na página eletrônica do município de Remígio/PB no dia 02 de outubro de 2023.

Art.9º - Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação das candidaturas e entregue diretamente na Secretaria de Saúde. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento para análise e decisão, sendo o resultado informado ao reconviniente.

DAS ELEIÇÕES

Art.10º - A eleição do Conselho Municipal de Saúde de Remígio/PB, para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes das entidades e movimentos sociais dar-se-á por meio de Plenária de segmento no dia 04 de outubro de 2023 das 08h00m às 12h00m, na Sala do Conselho, sediada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.11º - A apuração do resultado da eleição será realizada imediatamente após o encerramento da votação e a Comissão Eleitoral anunciará os representantes da sociedade civil e dos trabalhadores eleitos como membros da CMS – Gestão 2023-2/2025-2.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.12º - A Comissão Eleitoral disponibilizará a todos os interessados os documentos pertinentes ao Pleito Eleitoral e sanará as dúvidas surgidas.

Art.13º - Todos os representantes eleitos para compor o Conselho Municipal de Saúde – CMS serão nomeados por Decreto do Prefeito Constitucional.

Remígio-PB, 22 de setembro de 2023

Andrea Cristiane Alexandre Alves Balbino
Secretária Municipal de Saúde de Remígio/PB



Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J.: 09.048.976/0001-09
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAES, 96 – CENTRO
CEP: 58398-000 – REMÍGIO-PB

ANEXO ÚNICO
FICHA DE INSCRIÇÃO

FÓRUM DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS.

Qual a categoria de inscrição:

- Entidades representativas dos usuários do SUS
 Trabalhadores do Setor de saúde
 Representantes de governo e de prestadores de serviço da saúde

Nome da entidade: _____

Nome do Responsável Legal pela entidade: _____

CPF: _____ Telefone: _____ - _____

E-mail: _____

Informações do representante no Fórum de Entidades:

Nome do representante: _____

CPF: _____ RG: _____

Tel.: _____ E-mail: _____

Remígio/PB, _____ de setembro de 2023

Assinatura do responsável legal da entidade